



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900036-7

Nº CNJ : 0900036-63.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (RJ)**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13.02.2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada a correição ordinária eletrônica no Juízo do Primeiro Juizado Especial Federal de São João de Meriti (RJ), no período de 18 a 20 de abril de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente ao órgão correicionado para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900036-7

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição (respondido através do Memorando nº JFRJ-MEM-2016/03781 de 07 de abril de 2016) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados no Juizado correicionado. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do órgão correicionado:

Acervo	Correição julho/2014		Correição abril/2016	
	Cível	Crim.	Cível	Crim.
Total	2.161	4	2.603	1
Suspensos	192	0	679	0
Tramita. ajustada	1.969	4	1.924	1
Total Geral (em tramitação)	1.973		1.925	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações para buscar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, para dar andamento aos processos parados, para evitar a classificação de sentenças como "vazias" e para corrigir o lançamento da fase 18 repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados e das condições encontradas, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900036-7

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
- Dar o devido andamento aos processos parados entre 31 e 60 dias, bem como aos processos conclusos com prazo vencido;
- Verificar os processos remetidos aos órgãos externos, com prazos de remessa vencidos e ainda não devolvidos;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900036-7

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da 2ª Região